

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a definição das atribuições dos cargos em comissão criados por esta Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, mediante Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

| CARGOS EM COMISSÃO | GRAU | CGM | GABP | GABVP | PGMS | CASA CIVIL | SEMGE | SEFAZ | SMED | SMS | SEMPRE | SECULT | SEMUR | SEMAN | SEINFRA | SEMOB | SEDUR | SEMOP | SECOB | SPMJ | SEMTEL | TOTAL | |
|-------------------------------------|------------|----------|----------|----------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|----------|-----------|-----------|
| Assistente Especial II | 51 | | | | | | 21 | | | | | | | | | | | | | | | 21 | |
| Secretário de Gabinete | 51 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | -1 |
| SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO | 51 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 |
| Assistente Especial I | 50 | | | | | | 21 | | | | | | | | | | | | | | | | 21 |
| Motorista de Gabinete | 50 | | | | -1 | | | -2 | | | | | -1 | | | | | | | | | | -5 |
| Oficial de Gabinete | 50 | | | | -1 | | | -2 | -1 | | | | | | | | | | | | | | -7 |
| SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO | 50 | 0 | 0 | 0 | -2 | 0 | 21 | -4 | -1 | 0 | 0 | -1 | 0 | 0 | 0 | 0 | -3 | 0 | 0 | -1 | 0 | 0 | 9 |
| TOTAL DE CARGOS | 101 | 0 | 0 | 0 | -2 | 0 | 42 | -4 | -1 | 0 | 0 | -1 | 0 | 0 | 0 | -4 | 0 | 0 | -1 | 0 | 0 | 29 | |

- h) **FRANKLIN SANTANA SANTOS**, representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/SEBRAE;
i) **LUIZ AUGUSTO LEÃO COSTA**, representante do Sindicato das Empresas de Turismo do Estado da Bahia/SINDETUR;
j) **RIVANETE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA**, representante do Sindicato dos Guias de Turismo do Estado da Bahia/SINGTUR – BA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETO Nº 32.144 de 11 de fevereiro de 2020

Aprova o funcionamento do Sistema Integrado de Contabilidade do Município do Salvador - SICONT.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro editadas pela Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal editadas pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

CONSIDERANDO a Resolução CFC nº 1.328/11 editada pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que dispõe sobre a convergência da estrutura das normas brasileiras de contabilidade aos padrões internacionais;

CONSIDERANDO o inciso I do caput e o § 1º do art. 3º da Portaria nº 634/2013, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que dispõe sobre diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual;

CONSIDERANDO os procedimentos contábeis exarados pela STN/MF por meio Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

Considerando a Lei Municipal nº 2.130/68 que estabelece os Princípios Gerais de Administração e Dispõe Sobre a Reforma da Organização Administrativa do Município; e,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema Integrado de Contabilidade do Município do Salvador – SICONT funcionará na forma regulamentada por este Decreto, com o objetivo principal de estabelecer normas e padrões para registro contábil dos fatos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial das Secretarias, Fundos, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Contabilidade do Município do Salvador – SICONT tem suas finalidades, atividades, organização e competências regulamentadas neste Decreto.

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 2º O Sistema Integrado de Contabilidade do Município do Salvador - SICONT visa ao estabelecimento de padrões para o registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, em conformidade com as determinações legais e técnicas contábeis, exaradas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, notadamente quanto:

I - às operações realizadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal e seus efeitos sobre a estrutura do patrimônio do Município;

II - aos recursos dos orçamentos vigentes e as alterações correspondentes;

III - à receita prevista, lançada, arrecadada e a recolhida, e a despesa autorizada, empenhada, liquidada e paga à conta dos recursos orçamentários, bem como as disponibilidades financeiras;

IV - à situação patrimonial do ente público e suas variações, decorrentes ou não da execução orçamentária, inclusive o demonstrativo das variações patrimoniais aumentativas considerando a competência;

V - aos custos dos programas e das unidades da administração pública Municipal;

Parágrafo único. As operações de que resultem débitos e créditos de natureza

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.143 de 11 de fevereiro de 2020

Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo de Salvador – COMTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município e no art. 3º da Lei nº 8.894 de 01 de setembro de 2015, e considerando as alterações na estrutura administrativa do Município de Salvador, introduzidas pela Lei nº 9.186 de 29 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Turismo de Salvador – COMTUR, passa a ser a seguinte:

- I - Setor Público Municipal:
- CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, que o presidirá;
 - JOSE PACHECO MAIA FILHO**, representante da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
 - RODRIGO JOSÉ PIRES SOARES**, representante da Casa Civil – CC;
 - FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**, representante da Fundação Gregório de Matos – FGM;
 - MAURICIO ROSA LIMA**, representante da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCM;
 - ISAAC CHAVES EDINGTON**, representante da Empresa Salvador Turismo – SALTUR;
 - ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JUNIOR**, representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer – SEMTEL;
 - FÁBIO RIOS MOTA**, representante da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;
 - FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**, representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;
 - FABIO MIGUEL ROSA**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR.
- II - Setor Público Estadual:
- FAUSTO DE ABREU FRANCO**, representantes da Secretaria de Turismo – SETUR.
- III - Setor Privado:
- MARIA ANGELA BALLALAI DE CARVALHO**, representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens ABAV – BA;
 - LUCIANO DO NASCIMENTO LOPES**, representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis ABIH – BA;
 - DANIEL ALVES**, representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL-BA;
 - CONNOR JOHN O. SULLIVAN**, representante da Associação Baiana de Receptivo/ABRE;
 - ROBERTO PEREZ DURAN**, representante da Associação Destino Salvador da Bahia;
 - AVANI PEREZ DURAN**, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia/Câmara Empresarial de Turismo;
 - SILVIO PESSOA DA SILVA JÚNIOR**, representante da Federação Baiana de Hospedagem e Alimentação/FeBHA;

financeira não compreendidas na execução orçamentária serão, também, objeto de registro, individualização e controle contábil.

Art. 3º O Sistema Integrado de Contabilidade do Município do Salvador - SICONT tem como principais funções:

I - promover a padronização dos registros de atos e fatos contábeis com vistas à consolidação das contas municipais;

II - zelar pela conformidade dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais; dos Procedimentos Contábeis Específicos; do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, estabelecendo regras para execução dos atos e fatos contábeis em atendimento aos padrões internacionais de contabilidade e respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos pelos órgãos de controle e de acordo com a legislação vigente; e

III - o acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicadas ao setor público, de modo a garantir que os princípios fundamentais de contabilidade sejam respeitados no âmbito das unidades da Prefeitura Municipal do Salvador;

IV - realizar a verificação de conformidade de modo a garantir a correta evidenciação das informações nas demonstrações contábeis, de acordo com as bases conceituais legais e diretrizes estabelecidas pelas normas e orientações dispostas em manuais e demais instrumentos normativos.

Parágrafo único. A verificação de conformidade prevista no inciso IV deste artigo consiste na validação dos registros dos atos e fatos contábeis atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 4º A Contabilidade Municipal será exercida mediante atividades de reconhecimento, de mensuração, de registro e de controle das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis e de quaisquer relatórios complementares às demonstrações.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Contabilidade - CCT, da Diretoria do Tesouro Municipal - DTM da Secretaria da Fazenda - SEFAZ é responsável pela formulação de diretrizes e pelo estabelecimento de normas e procedimentos que assegurem consistência e padronização das informações produzidas pelas unidades executoras.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Coordenadora de Contabilidade - CCT é o órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Município do Salvador - SICONT e exercerá suas competências conforme definido no Regimento, aprovado pelo Decreto Nº 29.796 de 05 de junho de 2018, além de atuar como unidade responsável pela coordenação e controle do Sistema.

Art. 6º Também compõem o Sistema Integrado de Contabilidade e Finanças do Município:

- I - a Coordenadoria de Administração Financeira - CAF, no que couber;
- II - órgãos setoriais.

§ 1º A Coordenadoria de Administração Financeira - CAF desempenhará atividades de controle financeiro em consonância com as orientações de natureza contábil indispensáveis às suas rotinas.

§ 2º Os órgãos setoriais são as unidades responsáveis pelo Planejamento da Execução Contábil, Orçamentária e Financeira de cada Secretaria, Fundo, Autarquia, Fundação e Empresa Pública que integra a Estrutura Administrativa do Poder Executivo da PMS.

§ 3º Os órgãos setoriais e a CAF ficam sujeitos às orientações normativas e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Contabilidade Municipal, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Município do Salvador - SICONT:

I - editar normas sobre a programação e a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

II - promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos registros da execução da despesa e da receita pública;

III - editar rotinas, normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IV - elaborar as demonstrações contábeis e fiscais consolidadas do Município;

V - articular-se com os órgãos setoriais do Sistema Integrado de Contabilidade do Município do Salvador - SICONT para aplicabilidade das normas contábeis;

VI - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos órgãos setoriais do Sistema Integrado de Contabilidade e Finanças do Município;

VII - instituir, manter e aprimorar sistemas de informação que permitam promover a disponibilidade de informações sobre a execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial para os diversos usuários da informação contábil;

VIII - garantir a geração de informações que subsidiem os processos internos de tomada de decisão;

IX - acompanhar e monitorar os procedimentos relacionados com a disponibilização de informações contábeis consolidadas do Município, para fins de transparência, controle da gestão fiscal e aplicação de restrições;

X - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos contábeis com vistas a dar condições para a produção, sistematização, disponibilização das estatísticas fiscais do setor público consolidado, em consonância com os padrões e regras estabelecidas nos contratos, acordos e convênios de que o Município for parte;

XI - expedir recomendações técnicas e orientação aos Órgãos Setoriais das Unidades de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira, quanto ao cumprimento dos padrões estabelecidos no MCASP, no MDF, e em normas gerais aplicáveis ao Município;

XII - instituir programas de treinamento e apoio técnico para disseminação dos padrões estabelecidos no MCASP e no MDF para o Município, podendo estabelecer mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da efetividade nas ações de execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

XIII - prestar suporte técnico aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município para melhoria da qualidade dos processos sistêmicos e organizacionais da execução contábil;

XIV - buscar a harmonização dos conceitos e práticas relacionadas ao cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 2000, e de outras normas gerais de contabilidade e finanças públicas;

XV - expedir normativos, manuais e orientações técnicas para instruir a execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da PMS.

XVI - adotar os procedimentos necessários para atingir os objetivos convergidos de contabilidade aplicados ao setor público.

Art. 8º Compete aos órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Municipal:

I - cumprir normas e orientações expedidas pelo órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade e Finanças do Município;

II - sugerir alterações de procedimentos e de padrões vigentes, tendo em vista a otimização dos fluxos internos de informação;

III - atender às solicitações para prestação de esclarecimentos requeridas pelo Órgão Central;

IV - utilizar os canais de atendimento disponibilizados pelo Órgão Central para dirimir dúvidas e fornecer esclarecimentos sobre a execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

V - participar de reuniões, treinamentos e convocações extraordinárias, para disseminação de instruções operacionais promovidos pelo Órgão Central;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A SEFAZ poderá instituir Portarias e Instrumentos Normativos congêneres de forma conjunta com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Salvador, sempre que entender necessário, para o fiel cumprimento e aplicabilidades das normas expedidas pelo Sistema Integrado de Contabilidade e Finanças do Município.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Contabilidade - CCT/DTM/SEFAZ, como órgão central do SICONT, é a unidade responsável por expedir os normativos complementares que se fizerem necessários ao funcionamento das rotinas contábeis do Município.

Art. 10. O provimento do cargo de Coordenador de Contabilidade, bem como dos contadores vinculados às unidades setoriais deverá ocorrer entre profissionais de nível superior com registro ativo e regular no Conselho de Contabilidade.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 8.384, de 28 de julho de 1989.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PAULO GANEM SOUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA